Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1845/2022

	Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022		
	Processo nº ajuizado por [	0216869-80.2022.8.19.0001	
O presente parecer visa atender à <b>Juizado Especial Fazendário</b> , da Comarca de Ca realização de <b>consulta</b> e <b>tratamento cirúrgico orto</b> ]	pital do Estado	•	

#### I - RELATÓRIO

<ol> <li>De acordo com documento médico (Guia de referência e contra-referência) da</li> </ol>
Clínica da Família Souza Marques AP 33 - Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (fls
19), emitido em 22 de julho de 2022 pelo médico, o Auto:
apresenta luxação recidivante em ombro esquerdo, com episódios frequentes e instabilidade
articular, sendo solicitada avaliação por especialista em cirurgia do ombro com vistas a possíve
indicação de tratamento cirúrgico ortopédico. Foi citado o seguinte código da Classificação
Internacional de Doenças (CID 10): S43.0 – Luxação da articulação do ombro.

## II - ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
  - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
    - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
    - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
    - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

urgência.

- O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.
- A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. Luxação do ombro (luxação glenoumeral) é o deslocamento do úmero a partir da escápula<sup>1</sup>. A luxação anterior recidivante do ombro é lesão bastante frequente nos consultórios ortopédicos, acometendo principalmente jovens, muitas vezes atletas, praticantes de esportes de contato; pode evoluir para episódios recorrentes de instabilidade sintomática e ser bastante incapacitante. Ocorre em todas as idades, com complicações relativas a cada período; em jovens, comumente durante esportes de contato, e em idosos após traumas de baixa energia.<sup>2</sup>

#### **DO PLEITO**

- A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.
- A ortopedia cirúrgica é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de luxação recidivante em ombro esquerdo (fls. 19), solicitando o fornecimento de consulta e tratamento cirúrgico em ortopedia (fls. 10).
- Informa-se que a consulta médica em ortopedia e o posterior tratamento cirúrgico ortopédico estão indicados ao quadro clínico apresentado pelo Autor – luxação

 $bin/decsserver/decsserver.x is \& task=exact\_term \& previous\_page=home page \& interface\_language=p \& search\_language=p \& sear$ rtopedia>. Acesso em: 16 ago. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de luxação glenoumeral. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgibin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=L uxa%E7%E3o%20Glenoumeral>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> LECH 0; FREITAS J R; PILUSKI P; SEVERO A. Luxação recidivante do ombro: Do papiro de Edwin Smith à capsuloplastia térmica Rev Bras Ortop. 2005;40(11/12):625-37 Disponível em: https://www.rbo.org.br/detalhes/32/pt-BR/luxacao-recidivante-do-ombro-dopapiro-de-edwin-smith-a-capsuloplastia-termica Acesso em: 16 ago 2022.

<sup>3</sup>CFM Nº 1958/2010 Conselho Medicina-. Resolução CFM Disponível Federal de em: <a href="http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\_2010.htm">http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\_2010.htm</a>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-rule.">http://decs.bvs.br/cgibin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-

#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

recidivante de ombro esquerdo (fls. 19), bem como são cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e tratamento cirúrgico de luxação recidivante; habitual de articulação escápulo-umeral, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.08.01.021-5.

- Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que realizará o acompanhamento médico do Autor é que poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
- Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
- Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I)<sup>5</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos servicos de saúde<sup>6</sup>.
- A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora nos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>7</sup>, onde foi identificada solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Ombro / Cotovelo (Adulto), solicitada em 25/07/2022, para tratamento de luxação da articulação do ombro, com situação "Em fila". (ANEXO II).
- Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, porém sem resolução do mérito até a presente data.
- 9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (fls. 10, item "DO PEDIDO", subitem "b") referente ao fornecimento de "... outros exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em:

Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-2008/novembro/454 rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf >. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;a href="https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam">https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam</a>. Acesso em: 16 ago. 2022.

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao  $2^\circ$  Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

# FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico CRM/RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

#### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# ANEXO REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	ST0
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	ST0
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp.Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	ST0P
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	ST0
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral

e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.

